



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2827, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2798/2020 E DEMAIS DECRETOS EDITADOS POSTERIORMENTE, OS QUAIS REGULAMENTAM O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ALVINLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios

paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

D 4



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, estabelece que o ato do Prefeito (Decreto Municipal) a que alude o "caput" do referido artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território, observem as medidas sanitárias de distanciamento pessoal e higienização, adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, além de impedir aglomerações;

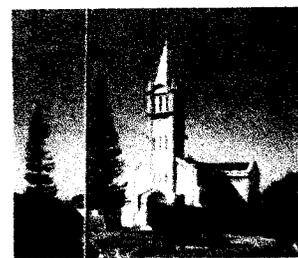


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO finalmente que no município de Alvinlândia até a edição deste Decreto possui apenas 01 caso confirmado do novo coronavírus – COVID-19, 01 curado e nenhum óbito.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 23 de junho de 2020 o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 2798/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no território de Alvinlândia-SP.

Artigo 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais pelos servidores da Prefeitura e pela população, em todas as repartições públicas.

Artigo 3º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (70%) para uso de todos os servidores públicos e da população nas dependências da Prefeitura Municipal e respectivas repartições públicas, devendo, ainda, serem respeitados todos os demais protocolos de medidas protetivas e preventivas já estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores.

Artigo 4º - É vedado adentrar na Prefeitura Municipal de Alvinlândia e em todas as respectivas repartições sem o uso de máscara facial.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 5º - Os serviços essenciais estão mantidos nos termos dos Decretos Municipais anteriores que tratam do enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 6º - Com arrimo no Decreto Estadual nº 64.994/2020, ficam determinadas as seguintes medidas protetivas e preventivas para a realização de atendimento presencial por parte do comércio, bares e restaurantes, serviços, escritórios, academias e serviços considerados atividades não essenciais:

- a.) Limitação da capacidade de pessoas a 20% (vinte por cento) do máximo permitido nos estabelecimentos;
- b.) Uso obrigatório de máscara facial por todos os comerciantes, prestadores de serviços, respectivos clientes e consumidores;
- c.) Disponibilização na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel para utilização dos presentes;
- d.) Higienização e limpeza de objetos de uso comum, tais como telefone, teclados, cadeiras, maçanetas, entre outros similares;
- e.) Utilização de água sanitária (ou produto similar), a cada 01 (uma) hora para desinfecção das superfícies nos mobiliários, pisos e escadas;
- f.) Utilização de lenço descartável para higiene nasal, com posterior descarte;
- g.) Plena higienização dos banheiros de uso comum e fornecimento de condições próprias de higiene para seus usuários a cada utilização;
- h.) Manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar-condicionado limpos (filtros e dutos), ou, manutenção de pelo menos 01 (uma) janela externa aberta;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpática do Centro Oeste"



- i.) Manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não recicláveis;
- j.) Utilização, se possível, de sistema de senhas ou controles similares, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- k.) Orientação escrita afixada em locais de fácil visualização, de observância da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas de espera.

Artigo 7º - Os Templos Religiosos de qualquer denominação poderão funcionar, observadas as determinações do Decreto Estadual 64.994 de 28/05/2020, adotando-se as seguintes medidas protetivas e preventivas em relação a COVID-19:

- a) Uso obrigatório e essencial de máscara facial para permanência dentro das dependências do templo;
- b) Disponibilização de álcool em gel 70% na porta de acesso ao templo, para uso de todos que no mesmo farão seu ingresso;
- c) Ocupação máxima de 20% do espaço disponível para os frequentadores, percentual este que terá por base a capacidade total onde se realiza os cultos religiosos;
- d) O espaçamento entre cada frequentador do templo deverá ser, no mínimo, de um metro e meio, como forma de evitar e preservar o distanciamento de segurança, exceção feita aos membros de um mesmo núcleo familiar que poderão compartilhar o mesmo banco ou assentarem em cadeiras lado a lado;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 8º Todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais deverão adotar as medidas de segurança disciplinadas pelo presente Decreto, notadamente o quanto disposto nas alíneas dos artigos 6º e 7º.

Artigo 9º - O atendimento presencial deverá ser feito de forma alternada, atentando-se para as regras de ocupação máxima, restrição de horários e dissolução de qualquer aglomeração pelo proprietário ou funcionário do estabelecimento.

Artigo 10 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal deverão observar as seguintes disposições:

- I – a sala em que se realizar o velório deverá ser arejadas, preferencialmente com janelas abertas;
- II – O velório deverá ser restrito à presença de familiares, observando-se o máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente;
- III – Ser possibilitado atendimento ágil e breve para liberação do corpo ao velório e a realização do sepultamento, preferencialmente, no mesmo dia;
- IV – O serviço funerário e os familiares deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive no que concerne à orientação para que se evite o contato físico interpessoal;
- V – Após o fechamento da urna funerária no local em que se realizará o velório, fica proibida a nova abertura, inclusive no cemitério;
- VI – Deverá ser observada a realização do velório na forma mais célere possível, no máximo em quatro horas.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 11 - Ficam reiniciados os prazos dos atos administrativos suspensos a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 13 - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, 15 DE JUNHO DE 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

PUBLICADO E REGISTRATO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA, NA DATA SUPRA.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ALCÍDIO ALVES DE OLIVIERA

Secretário da Administração